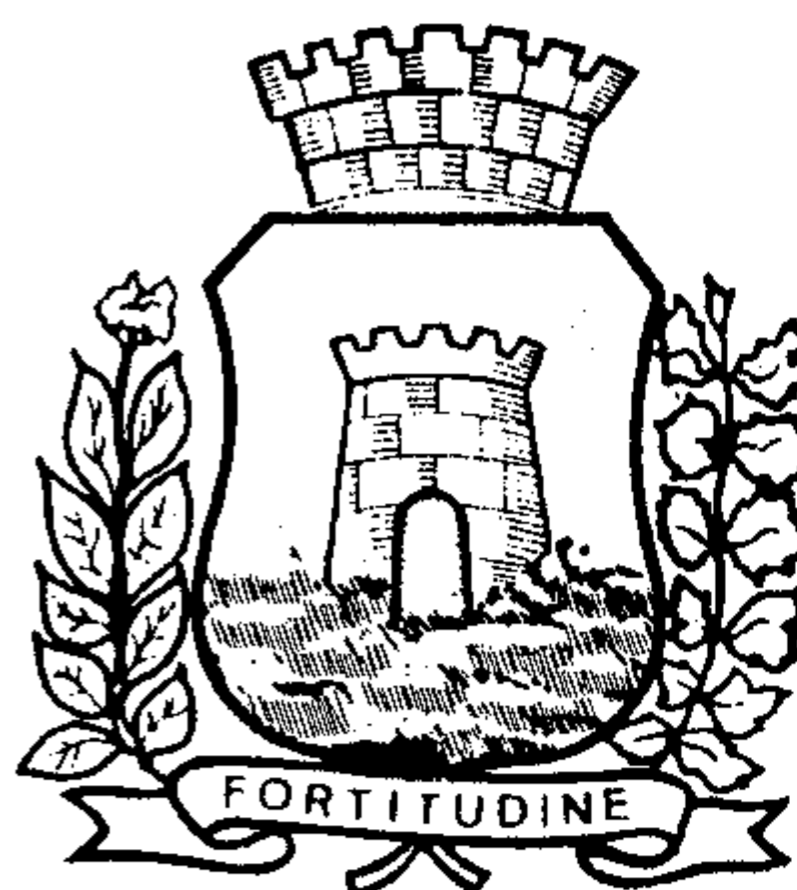


**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*Trabalhando junto com o povo*



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 06 / 98

PROJETO DE LEI Nº 174/98

ASSUNTO Denomina de Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo uma artéria da  
Cidade de Fortaleza.

VEREADOR WALTER CAVALCANTE

LEI Nº 8203 DE 03 / 11 / 98

DIOM Nº 13475 DE 13 / 11 / 98

ARQUIVO 20-11-98



Lei: 082031998  
Projeto: 01741998  
Autor: WALTER CAVALCANTE  
Assunto: R PE JOSE ARNALDO DE MELO



**DIGITALIZA**

EM: 09 / 05 / 98

Roberto Rosa  
FUNCIONÁRIO



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVI

FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 1998

Nº 11.475

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 8200 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Cria a Ouvidoria Pública da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Pública, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, integrante da estrutura organizacional da Câmara, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, atuando na defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, junto ao parlamento. § 1º - Na defesa dos princípios previstos no caput deste artigo, a Ouvidoria Pública instaurará sindicâncias com vistas ao controle da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos pela Câmara Municipal. § 2º - Para apurar reclamações ou denúncias, a Ouvidoria Pública realizará inspeções e investigações, podendo os resultados contribuírem na formulação de propostas de modificação de Lei ou proposta legislativa em tramitação, bem como em sugestões de medida disciplinar administrativa. Art. 2º - A Ouvidoria Pública é dirigida pelo Ouvidor Geral, cargo de nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal procedidas nos termos desta Lei, com remuneração correspondente ao padrão DGA I. Art. 3º - O Ouvidor Geral será nomeado, após aprovada sua indicação pelo Plenário, obedecendo-se aos seguintes critérios: I - ter reputação moral ilibada e notórios conhecimentos em direito e administração pública; II - não ter sido condenado por crime, com sentença transitada em julgado; III - prova de não ter concorrido a cargo majoritário ou proporcional nas 2 (duas) últimas eleições. Art. 4º - O Ouvidor Público terá mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, durante o qual gozará de estabilidade funcional, sujeitando-se, entretanto, à exoneração, se incluso em qualquer das disposições estabelecidas nos arts. 208 e 209 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza - Lei nº 3.173, de 31/12/75. Art. 5º - Compete ao Ouvidor Geral: I - receber queixas, denúncias e requerimentos, verbais ou escritos, de qualquer cidadão ou entidade, por ação ou omissão que digam respeito a quaisquer circunstâncias relacionadas às atribuições do Poder Legislativo; II - realizar contatos e entendimentos com autoridades públicas constituídas, bem como tomar as providências cabíveis ao fiel cumprimento das missões que lhe são legalmente atribuídas; III - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas; IV - cooperar e promover o intercâmbio com outras organizações municipais, estaduais, nacionais e internacionais comprometidas com o aprimoramento da função legislativa. V - indicar à Mesa Diretora a realização de auditorias, investigações, abertura de sindicância, inquérito ou processo administrativo para apurar denúncias de irregularidades funcionais. Parágrafo único. As queixas, denúncias ou requerimentos recebidos pelo Ouvidor Geral serão por ele apreciados sem poder decisório, devendo este, se necessário, dirigir aos órgãos competentes as recomendações, para prevenir ou reparar injustiças. Art. 6º - A Mesa Diretora deverá prover de todos os meios necessários ao bom desempenho da Ouvidoria Pública. Art. 7º - Os servidores da Câmara Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Pública nos assuntos que lhe forem pertinentes, quando solicitadas pelo Ouvidor Geral. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

#### LEI Nº 8201 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina Giovani Gomes uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Giovani Gomes uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

#### LEI Nº 8202 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina Frei Damião de Bozzano uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Frei Damião de Bozzano uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

#### LEI Nº 8203 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

#### LEI Nº 8204 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina Conselheiro José Batista de Oliveira uma artéria de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Conselheiro José Batista de Oliveira uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

#### LEI Nº 8205 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina João Paulo de Andrade uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada João Paulo de Andrade uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA  
Trabalhando junto com o povo

LEI Nº **8203** DE **03** DE *Novembro* DE 1998.

*Denomina Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo  
uma artéria de Fortaleza.*

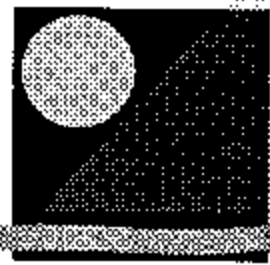
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** Fica denominada Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo uma artéria de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em **03** de *Novembro* de 1998.

  
**JURACI MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO TRABALHANDO JUNTO COM O POVO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 04/AGO/1998.

PROJETO DE LEI Nº 174 / 98

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 16 SET 1998

Denomina de Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo uma artéria da Cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 18 SET 1998

Art. 1º - Fica denominada de Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo uma artéria da Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Junho de 1998.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 18 SET 1998

Vereador Walter Cavalcante

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 174 para a Comissão Técnica

Em 07/08/1998

COMISSÃO DE DESIGNO O VEREADOR COMO RELATOR  
Em 10/05/98



C Â M A R A  
M U N I C I P A L  
D E F O R T A L E Z A

*Trabalhando junto com o povo*



## J U S T I F I C A T I V A

Por se tratar de um dos meios mais eficazes de conservação da memória das pessoas que se distinguiram na vida de uma cidade, em especial as que prestaram serviços de vulto em prol da população desta, é praxe em nosso país dar-se às artérias que constituem os centros populacionais, o nome dessas pessoas.

Na vida de nossa Capital, inúmeros têm sido aqueles que nela se distinguiram, tanto pelo grau de cultura de que eram possuidores como pela qualidade e quantidade de serviços prestados em prol do bem estar da população e do engrandecimento da cidade.

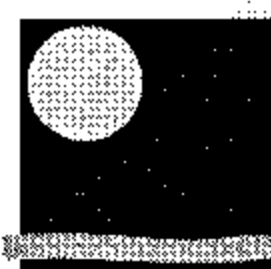
Dentre estas pessoas há de se destacar a figura do inesquecível Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo, mais conhecido por PADRE ARNALDO, também apelidado de SANTINHO pelos mais íntimos.

Nasceu Padre Arnaldo no Sítio São José, a dois quilômetros da Cidade de Crato, no Estado do Ceará, tendo como pais o casal João Evangelista de Melo e Maria Assunção Esmeraldo de Melo.

Iniciou sua vida religiosa em 3 de janeiro de 1939, através da Escola Apostólica da vizinha Cidade de Baturité, onde cursou o ginásio e o noviciado, este último pelo espaço de dois anos. Após o noviciado fez o Juniorado, que é um curso de letras de dois anos. Após este curso transferiu-se para Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, para cursar filosofia, seguindo-se o curso de teologia, na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, durante os anos de 1950 a 1953. Sua ordenação sacerdotal aconteceu em 28 de dezembro de 1952, na cidade de Baturité. Após o curso de Teologia voltou a Baturité onde passou a exercer o magistério. Em 1955 transferiu-se para Pareci Novo, no Estado do Rio Grande do Sul onde, em novo período de provação, o terceiro, cuja finalidade é conhecer a fundo o espírito das regras e constituição da Companhia de Jesus (Ordem dos Padres Jesuítas). Tendo retornado a Baturité, no dia 15 de agosto de 1956 fez a sua profissão solene (votos religiosos). Em 1957 foi mestre de noviços em Baturité e, nos anos de 1958 e 1959, esteve em Roma, Itália, aperfeiçoando a teologia ascética.

De 1960 a 1962 foi diretor da Escola Apostólica de Baturité e em 1968 assumiu o cargo de Vice-Provincial da Companhia de Jesus, na cidade de Recife, cargo que exerceu até 1973.

De 1973 a 1977 foi superior da Residência Cristo Rei, em Fortaleza. Nesse período trabalhou como orientador e capelão na Penitenciária Paulo Sarasate, bem como foi o Diretor Espiritual do Movimento de Cursilhos de



C Â M A R A  
M U N I C I P A L  
D E F O R T A L E Z A

*Trabalhando junto com o povo*



Cristandade de nossa Capital quando dirigiu inúmeros cursilhos masculinos e femininos.

Após violentos sofrimentos provocados por um câncer de pele, faleceu em nossa Capital no dia 29 de agosto de 1979.

Quem foi Padre Arnaldo? A alcunha de "santinho" que lhe era dada pelos seus evangelizados, em especial os cursilhistas, envolve a enorme grandeza deste culto e santo sacerdote. Pe. Arnaldo era tudo de bom que se poderia atribuir a uma pessoa da estirpe dele. Suas façanhas foram incríveis e poderiam ser tachadas até de loucura por quem não o conhecia de perto. Eis algumas delas:

Como capelão da Penitenciária Paulo Sarasate, de quem o autor destas linhas foi companheiro durante algum tempo, nos dias de sábado, acompanhado de um pequeno grupo de pessoas abnegadas, em seu pequeno fusca, por volta de 14 horas, dirigia-se à referida penitenciária. Antes, ao passar por Messejana, adquiria pacotes de cigarros que, ao chegar no presídio, dirigia-se ao setor de triagem (etapa de castigo onde são colocados os presos que, por algum motivo, têm que permanecer trancados) e, após dirigir uma palavra de conforto ou uma brincadeira a cada um, dava-lhe metade de uma carteira de cigarros. Naqueles pequenos cigarros que ele dizia serem "canudos de palha com fogo de um lado e idiotas do outro" transparecia ser o próprio Pe. Arnaldo que se distribuía com aquelas pobres criaturas. Só depois de confortar todos os detentos em estado de castigo é que se dirigia ao auditório onde celebrava a santa missa para os demais. Sua celebração era um autêntico ato de amor e de conforto para todos os encarcerados.

Um fato interessante acontecido com o Pe Arnaldo em uma de suas visitas ao Presídio foi-nos contada por um preso. Era uma quinta feira da semana santa e Padre Arnaldo encontrava-se confessando os presos para a páscoa. Um dos presos que foi confessar disse-lhes que não tinha uma camisa sequer. O sacerdote lhe disse, aguarde um pouco e foi para trás da porta, tirou sua camisa que estava vestindo pela primeira vez e deu-a ao preso. Logo após isso outro preso veio e lhe disse que não tinha calça para vestir. O padre foi novamente atrás da porta, tirou a calça, ficando só de batina, e deu-a ao preso. Noutra ocasião, chegando à penitenciária, foi-lhe proibida a entrada na triagem porque o Major Diretor deixara ordem nesse sentido a fim de evitar que fosse visto o preso "Chicão" que estava muito lesionado em virtude de uma violenta surra que recebera da polícia. Padre Arnaldo, como que tomado por uma ira divina, afirmou: "Se não posso visitar os que mais necessitam, também não tenho condição de visitar os demais" e voltou imediatamente para Fortaleza.

No Cursilho Pe. Arnaldo era fantástico. Quantos corações endurecidos postaram-se cabisbaixos diante da santa evangelização saída, tanto das palavras como dos atos do santo sacerdote. Dele exalava uma profunda santidade que envolvia a grande cultura de que era possuidor, qualidades que juntadas ao carinho e a doçura como acolhia a todos que dele se aconchegavam tornavam impossível a



C Â M A R A  
M U N I C I P A L  
D E F O R T A L E Z A

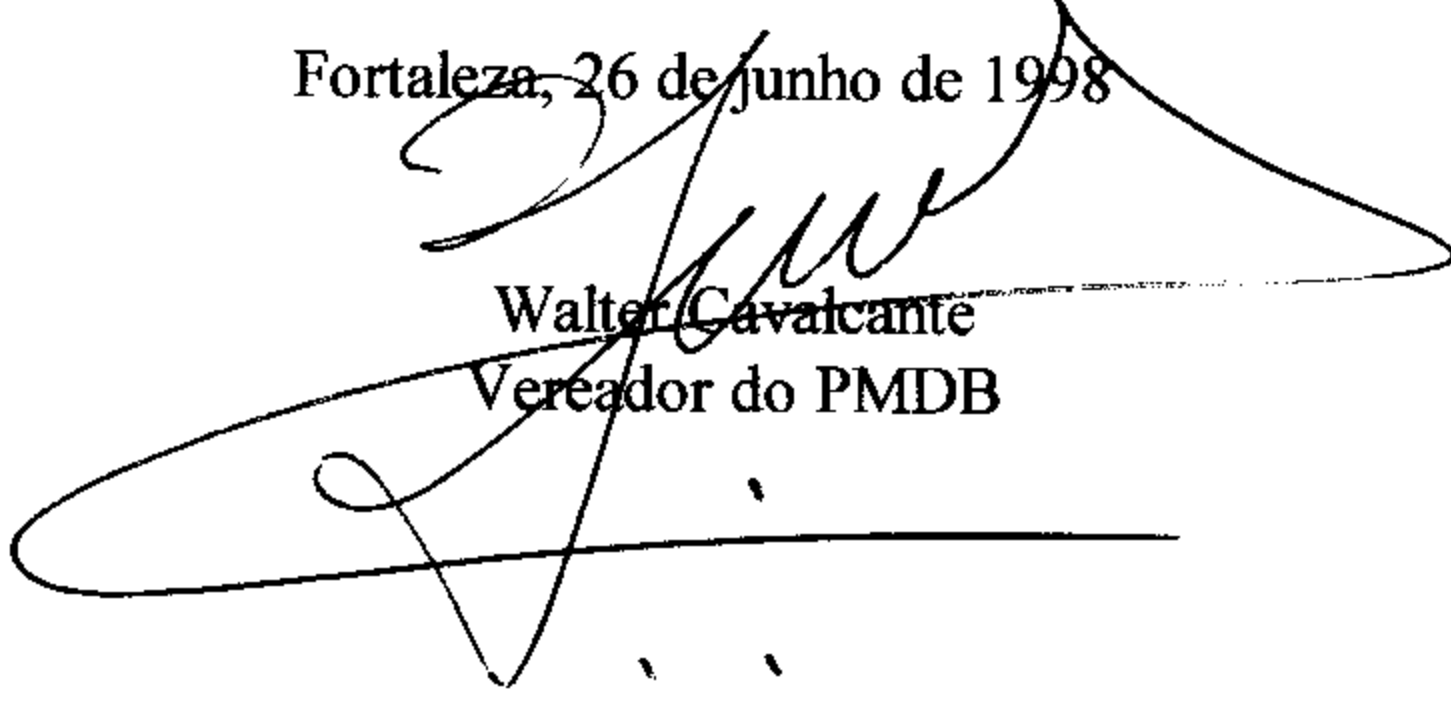
*Trabalhando junto com o povo*



transformação de toda a gente por ele evangelizada. Quando já agonizava em seu leito de dor e recebia a visita dos que foram seus evangelizados, mesmo não tendo mais voz para falar-lhes, entretanto um mínimo balbuciar saía de seus lábios confortando o visitante e falando de seu eterno apaixonado, Jesus Cristo.

Padre Arnaldo fez um bem imenso ao povo de Fortaleza e por isso é merecedor da colocação de seu nome em uma de nossas artérias a fim de que aqueles que, no futuro, vejam nela o nome deste insigne sacerdote, participem, de algum modo, da sua memória e do enorme bem que ele fez a todos com quem conviveu.

Fortaleza, 26 de junho de 1998



Walter Cavalcante  
Vereador do PMDB



**A ORDEM DO DIA**

~~24 SET 1998~~

*[Signature]*  
Presidente



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 174/98.**

**APROVADO**

EM ~~24 SET 1998~~

*[Signature]*  
Presidente

***Denomina Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo uma artéria de Fortaleza.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica denominada Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo uma artéria de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 21 DE SETEMBRO DE 1998.**

*[Signature]* PRESIDENTE  
*[Signature]*  
*[Signature]*



OFÍCIO Nº 1975 /98 - DIEXP  
Fortaleza, 25 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador WALTER CAVALCANTE, que "DENOMINA DE PADRE JOSÉ ARNALDO ESMERALDO DE MELO UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,

  
Vereador **Acilon Gonçalves**  
**Presidente**

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Vieira Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA  
Nesta